



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL N.º 285 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 121 de 25 de abril de 1997 e dá outras providências.

**Prefeito Municipal de Açailândia-Ma**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, *caput* e §1º da Lei Municipal nº 121 de 25 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

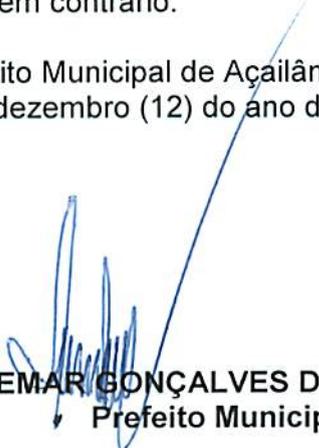
“Art. 1º A concessão de diárias para deslocamentos do Prefeito Municipal, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assessores e demais Servidores do Município a serviço da prefeitura, obedecerá as normas e critérios estabelecidos na presente Lei.

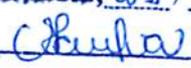
§1º Para os deslocamentos superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, serão concedidas diárias na forma seguinte:

| CARGO/ FUNÇÃO                                     | VALOR UNITÁRIO<br>VRM – Valor de Referência Municipal |
|---|---|
| Prefeito e Vice-Prefeito                          | 04 (quatro) VRM's                                     |
| Secretários Municipais, Procuradores e Assessores | 02 (duas) VRM's                                       |
| Demais Servidores                                 | 01 (uma) VRM  |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi afixada em local de costume para os efeitos de publicação.  
Açailândia, 21/12/2007  




CITY OF SÃO PAULO

MUNICIPALITY OF SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# RESOLUÇÃO Nº 288 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, instituído para promover a integração e a articulação das ações de meio ambiente em âmbito municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) é composto por representantes de diversas instituições e setores da administração pública municipal, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) tem como finalidade promover a integração e a articulação das ações de meio ambiente em âmbito municipal, bem como prestar consultoria e assessoria técnica à administração municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e atua sob a coordenação e supervisão do Secretário Municipal de Administração.

**VALDIR LUSTARDO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OSCAR FERRAZ**  
Secretário Municipal de Administração

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) é instalado no dia 21 de dezembro de 2011, às 14h30min, no Auditório do Palácio Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Declaro que a presente lei foi aprovada em sessão pública e publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em 22 de dezembro de 2011.

**Armando de Barros**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OSCAR FERRAZ**  
Secretário Municipal de Administração